



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

CIRCULAR Nº __/2021

STF CONFIRMA ENTENDIMENTO SOBRE TRIBUTAÇÃO EM OPERAÇÕES COM SOFTWARE

Serve a presente para informar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5576, **ajuizada pela Confederação Nacional de Serviços - CNS em face da legislação do Estado de São Paulo**, tendo sido confirmado o entendimento firmado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidades nºs 1945 e 5659, no sentido de que as operações com software encontram-se sujeitas **apenas à incidência do ISS, e não do ICMS**.

Além disso, a maioria dos Ministros do STF determinou a modulação dos efeitos dessa decisão, para que passe a valer a partir de 03/03/2021, ressalvadas as seguintes situações:

- (i) As ações judiciais já ajuizadas e ainda em curso em 02/03/2021;
- (ii) As hipóteses de bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até 02/03/2021, nas quais será devida a restituição do ICMS recolhido, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até aquela data; e
- (iii) As hipóteses relativas a fatos geradores ocorridos até 02/03/2021, em que não houve o recolhimento do ISS ou do ICMS, nas quais será devido o pagamento do imposto municipal, respeitados os prazos decadencial e prescricional.

Ainda que o julgamento não tenha se encerrado de forma definitiva, o fato é que, mais uma vez, o STF se posicionou **afastando a incidência do ICMS** sobre operações com software, o que inclusive tem sido acatado pelo Estado de São Paulo por intermédio de Respostas às Soluções de Consultas formuladas por contribuintes¹, estando **a CNS satisfeita com o resultado obtido após intensa atuação perante o STF, que resultou na confirmação do posicionamento sobre o tema em benefício das empresas do setor de informática**.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

CNS – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

¹ Resposta à Consulta Tributária 23451/2021 e 23558/2021, ambas de 20 de maio de 2021.